



LEI Nº 1.332, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

**EMENTA - DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2026 - LDO
2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Orçamento do Município de Flores-PE, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração;
- III - a estrutura e organização do orçamento;
- IV - da frustração de receitas, riscos fiscais e reserva de contingência;
- V - das alterações orçamentárias;



- VI - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas, privadas e despesas de outros entes;
- VII - despesas de caráter continuado e obras;
- VIII - da vinculação de recursos;
- IX - do acompanhamento das metas e da transparência;
- X - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- XI - as disposições sobre as despesas com pessoal;
- XII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- XIII - do sistema de custos; e
- XIV - as disposições gerais.

Art. 2º São partes integrantes dessa Lei:

I - ARF-Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

II - AMF-Tabela 1 - Metas Anuais;

III - AMF-Tabela 2 - Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV - AMF-Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

V - AMF-Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - AMF-Tabela 5 - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com alienação;

VII - AMF-Tabela 7 - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - AMF-Tabela 8 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;



IX - Metodologia.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS**

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026 e outras disposições de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos Anexos e nos Demonstrativos que integram a presente Lei.

**SEÇÃO ÚNICA
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 são aquelas definidas e demonstradas nos anexos e demonstrativos que fazem parte desta Lei.

Art. 5º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir os valores nominais das ações estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Seção I
Da Estrutura do Orçamento**

Art. 6º O orçamento para o exercício de 2026 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:



- I - Unidade;
- II - Totalidade;
- III - Universalidade;
- IV - Anualidade;
- V - Exclusividade Orçamentária;
- VI - Especificação, Especialização ou Discriminação, Clareza, Programação;
- VII - Publicidade e Transparência;
- VIII - Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
- IX - Equilíbrio Orçamentário;
- X - Legalidade;
- XI - Orçamento Bruto;
- XII - Realismo Orçamentário.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus Fundos e será estruturado em conformidade com estrutura administrativa do Município.

Parágrafo único. Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício de 2026 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:



I - **Programa** - O instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).

II - **Ação** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA). A codificação deverá seguir o dispõe o PPA.

III - **Atividade** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 no primeiro dígito;

IV - **Projeto** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental. Os projetos terão o código 1 no primeiro dígito;

V - **Operação especial** - As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. As operações especiais terão o código 0 no primeiro dígito;

VI - **Unidade Orçamentária** - O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - **Recurso Ordinário** - Aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;



VIII - **Recurso Vinculado** - Aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;

IX - **Execução Orçamentária** - O empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - **Execução Financeira** - O pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º - A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará a Receita consolidada municipal, identificadas com o código de destinação de recursos e a Despesa de cada unidade gestora, desdobradas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, com a identificação do código de destinação de recursos, em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público em vigor, e as determinações das fontes de recurso na forma dos seguintes anexos:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa;
- II - Receitas por Categorias Econômicas;
- III - Despesa por Categorias Econômicas;
- IV - Programa Trabalho Governo por órgão;



V - Demonstrativo da despesa por funções, Subfunções conforme vínculo com os recursos;

VI - Despesas por fonte de recurso;

VII - Receita por fonte de recurso;

VIII - Demonstrativo das despesas por órgãos e funções;

IX - Demonstrativos de aplicações mínimas nas Áreas de Educação, Saúde, Profissionais da Educação Básica, Recursos do VAAT.

Art. 10 O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e os recursos.

§1º- Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 2º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 21, será classificada no GND 9.



§ 3º - A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata o § 3º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União (MA 20);

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

III - Transferências a Municípios (MA 40);

IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

V - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);

VI - Aplicações Diretas (MA 90);

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91);

VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (93); e



IX - A definir (MA 99);

§ 5º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 6º As demais MA seguirão o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Art. 11. Os Orçamentos dos Fundos Municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque suas Receitas as quais são vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, obedecendo às especificações definidas no art. 13 desta Lei.

§1º- Para o exercício de 2026 serão segregados em Unidades Gestoras:

- I - Câmara Municipal de Vereadores de Flores;
- II - Fundo Municipal de Saúde de Flores;
- III - Fundo Municipal de Assistência Social de Flores;
- IV - Fundo Previdenciário do Município de Flores - FUNPREF;
- V - Prefeitura Municipal de Flores.

§ 2º Os demais fundos municipais deverão ser consolidados na Unidade Gestora Prefeitura, sendo unidades orçamentárias nessa Unidade Gestora, com exceção do Fundo Municipal de Educação que poderá também ser apresentado como Unidade Gestora;

Art. 12 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026, a valores nominais.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação



tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Fica o Poder executivo, desobrigado do que trata o parágrafo anterior desde que a proposta do projeto de lei orçamentária, seja apresentada com uma estimativa de receita com no máximo 10% (dez por cento) de diferença (para mais ou para menos) da apresentada nesta presente Lei.

Art. 14 Se a receita estimada para 2026, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior.

Art. 16 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas a destinação de



recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou for razoavelmente provável o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou a ingressar.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64, se ocorrer, será apurado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, por atos do Poder Executivo.

Art. 17 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2026, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Seção II

DA FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS, RISCOS FISCAIS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 18 Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo deverão contingenciar de forma proporcional suas despesas fixadas, considerando a tendência da receita.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo para proceder a limitação de empenho no prazo de 10 (dez) dias.



§ 3º Ocorrendo a limitação de empenho no Poder Legislativo o Poder Executivo poderá efetuar a redução do valor limitado na transferência do duodécimo, salvo se aquele já tiver efetuado a devolução antecipada de recursos.

Art. 19 Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que tratem de:

- I - Despesa com pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento da Dívida Consolidada;
- III - Precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento;
- IV - Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;
- V - Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatório em manutenção e desenvolvimento do ensino;

Art. 20 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo I (ARF-Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências), desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e, também, se houver, do excesso de arrecadação do exercício de 2026 e do superávit financeiro do exercício de 2025.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo remanejamento de dotações.



Art. 21 A Reserva de Contingência do Município será constituída, exclusivamente, de recursos ordinários de no mínimo 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista do orçamento consolidado.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme o Anexo I (ARF-Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências) desta Lei.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso não se concretizem, poderão ser utilizados proporcionalmente a cada mês de execução do orçamento para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º A reserva de contingência além de ser para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos estipulados no §1º poderão ser utilizados para atender qualquer outra situação em que o Poder Executivo Municipal, ou órgãos estaduais, ou nacionais, entre eles a Assembleia Legislativa, o Congresso Nacional, o Poder Executivo da União declarem situação de emergência, de calamidade pública, de sítio ou de defesa que atinja ainda que indiretamente o Município.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 22 Durante a execução orçamentária de 2026, o Executivo Municipal, autorizado por lei específica, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial.

Art. 23 No decorrer da execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais



suplementares por meio de Decretos de Alteração Orçamentária, que poderá ter numeração sequencial e crescente própria, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa orçamentária fixada, inclusive por remanejamento, transposição e transferência, utilizando os recursos, desde que não comprometidos:

I - da Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias vigentes;

II - do excesso ou o provável excesso de arrecadação de cada uma das fontes de recursos, observada a tendência do exercício; e

III - do superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada uma das fontes de recursos.

§ 1º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares e especiais, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no decorrer do exercício.

§ 2º O ato que suplementar as dotações orçamentárias em decorrência do inciso II deste artigo, deverá atualizar a estimativa de receita em igual valor da suplementação.

Art. 24 O Poder Legislativo deverá tratar com prioridade na ordem disposta nessa Lei, respeitada as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica as alterações orçamentárias solicitadas pelo Poder Executivo que visem a suplementar dotações:

I - para despesa de pessoal e encargos sociais, GND 1;

II - para serviços da dívida, GND 2 e 6.

Art. 25 As classificações das dotações previstas, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que



mantido o valor total da ação e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente sem a existência de lei específica, por meio de ato próprio dos Poderes Executivo e Legislativo, no que se refere à alteração entre os:

I - GND "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" na mesma ação;

II - GND "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito da mesma ação;

III - Grupo de Destinação de Recursos "1 - Exercício Corrente" e "2 - Exercício anterior".

§ 2º As denominações ou codificações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 3º Ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 4º Codificação de fontes de recursos, motivados por alteração na legislação nacional ou estadual.

§ 5º As alterações de que trata esse artigo não ficam sujeitas ao limite de que trata o art. 23.

Art. 26 Poderá o Chefe do Poder Executivo, em situações de despesas imprevisíveis e urgentes abrir créditos extraordinários, por meio de edição de Decreto, comunicando de imediato o Poder Legislativo.

§ 1º Considera-se comunicado o Presidente do Poder Legislativo a publicação do ato em Diário Oficial.



§ 2º A abertura de créditos extraordinários poderá ou não indicar as fontes de financiamento.

§ 3º A autorização do caput compreenderá a criação de programa, ação, específicos se necessários.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E DESPESAS DE OUTROS ENTES

Art. 27 A transferência de recursos do tesouro municipal às entidades privadas com ou sem fins lucrativos obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14 e 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas.

Art. 28 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos, ajustes ou sentenças judiciais e previstos recursos na lei orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO E DAS OBRAS

Art. 29 Para efeito do disposto no art.16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.



Art. 30 As estimativas do impacto orçamentário-financeiro realizadas pelo Poder Executivo poderão ser organizadas por meio de um sistema de controle, a fim de que a margem de criação de despesas de caráter continuado estabelecido em anexo específico dessa Lei, bem como eventuais reduções possam cobrir eventuais criações, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 31 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 32 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

CAPÍTULO VII

DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

Art. 33 O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos ordinários, visando maximizar a performance financeira do Município.

Parágrafo único. As Secretarias e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas já pagas com Recursos Ordinários que eram passíveis de serem utilizadas com Recursos Vinculados e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das ordens de pagamento, nota de liquidação e nota de empenho de Recursos Ordinários e o re-empenhamento, re-liquidação e re-pagamento com Recursos Vinculados.



Art. 34 Poderá o Poder Executivo desvincular recursos vinculados, observados os limites dispostos na Constituição e em Leis Municipais.

Art. 35 Eventual insuficiência financeira em determinada fonte de recurso, não será considerada caso seja demonstrado que a insuficiência é motivada por atraso ou não pagamento de recursos vinculados por outros órgãos que previamente estabeleceram o compromisso de pagamento ao Município.

Art. 36 Caso o órgão concedente de recursos, exija a liquidação da despesa orçamentária no município, para posterior envio de recursos, na eventualidade desta transferência ocorrer com um prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá o poder executivo pagar o fornecedor com recursos ordinários, e pleitear junto ao órgão concedente eventual compensação face ao inadimplemento daquele órgão.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 37 As metas orçamentárias e fiscais dessa lei serão avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º As audiências da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores deverão ocorrer prioritariamente após as sessões do expediente da Câmara de Vereadores.



§ 2º Salvo situações de ordem técnica ou legal as audiências deverão ser transmitidas via internet nas redes sociais do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 38 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter Portal da Transparência conforme a legislação, no qual poderá se buscar informações individuais de cada unidade gestora.

Art. 39 O Poder Executivo publicará bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e os Poderes Legislativo e Executivo publicarão quadrimestralmente ou semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput, os Poderes deverão disponibilizar os dados referente ao mês anterior até o dia 15 do mês subsequente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

Art. 40 A Lei Orçamentária para 2026 deverá fixar valores para o pagamento da amortização e dos encargos das dívidas existentes.

Art. 41 Novas contratações de operações de crédito, poderão ser realizadas somente mediante leis específicas, devendo ser observada a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o que dispõe o Senado Federal, por Resolução.

Art. 42 O Poder Executivo deverá incluir saldo suficiente para quitar os precatórios recebidos pelo Município até 2 de abril de



2025, independente da sua emissão conforme o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 A Lei Orçamentária deverá contemplar dotações suficientes para comportar todas as despesas previstas que contemplam todos os servidores do Município, bem como os cargos vagos, para o próximo exercício.

Art. 44 Em caso de interesse público, os Poderes Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento, ou serem suplementados.

Art. 45 Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento de interesse público motivado, na forma da legislação específica.

Art. 46 Nos casos de necessidade temporária, devidamente justificada pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art.20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 47 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - Eliminação das despesas com horas extras;
- II - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - Exoneração de servidores não estáveis.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

§ 1º Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam ou isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis de utilização comercial ou industrial.

§ 2º Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis residenciais ocupados por munícipes em vulnerabilidade social, ou ainda portadores de doenças crônicas.



§ 3º A previsão de que trata o § 1º e 2º será regulamentada por Lei específica.

Art. 49 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não tendo essa renúncia considerada na estimativa de receita da lei orçamentária somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO XII DO SISTEMA DE CUSTOS

Art. 51 A Lei Orçamentária Anual será executada de forma que permita o controle dos dispêndios financeiros, classificando as despesas por função, subfunção, programa, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento, detalhamento de elemento e fonte de recursos.

Art. 52 O setor de Contabilidade do Município deverá possibilitar a emissão de relatórios que permitam:

- I - Mensurar o gasto em ações do orçamento;
- II - Identificar o custo por atividade governamental e órgãos; e
- III - A tomada de decisões gerenciais.



CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 Em consonância com o artigo 167-A da Constituição Federal, caso apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supere 95% (noventa e cinco por cento), os Poderes poderão por ato próprio aplicar as vedações de que trata aquele disposto constitucional.

Art. 54 Ficam estabelecidos os seguintes prazos para serem enviados ao Setor de Contabilidade o detalhamento de receitas e despesas, para que as informações sejam compatibilizadas e consolidadas para a proposta orçamentária de 2026:

- I - Conselhos Municipais, até 05 de setembro de 2025;
- II - Consórcios Públicos, até de 10 de setembro de 2025;
- III - Secretarias Municipais, até 30 de agosto de 2025;
- IV - Informações sobre convênios e emendas do Estado ou da União, até 10 de setembro de 2025;
- V - Poder Legislativo, até 15 de setembro de 2025.

§ 1º Caso o Poder Legislativo não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente.

§ 2º As informações sobre convênios poderão ser informadas por Secretários, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores, contudo somente serão inseridos na proposta orçamentária os valores com quais se possa afirmar com provável segurança que serão recebidos no próximo exercício.



Art. 55 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 05 de outubro de 2025, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05 de dezembro de 2025, conforme estabelecido no art.124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhado e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução realizada, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, inclusive com intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, com cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 56 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

Art. 57 Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos pelos seus saldos no exercício subsequente, por Decretos do Chefe do Poder Executivo.

GABINETE DO
PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL DE
FLORES
PROGRESSO QUE TRANSFORMA, FUTURO QUE AVANÇA

Art. 58 O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2026.

Art. 59 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) EXERCÍCIO DE 2026

A N E X O S

- **Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal**
- **Anexo de Riscos Fiscais e Providências**
- **Anexo de Metas Fiscais**
- **Metodologia e Memória de Cálculos**

MUNICÍPIO DE FLORES – PE - LDO 2026
ANEXO I - PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

As áreas prioritárias e Metas da Administração Municipal quando da Elaboração da Proposta e execução do Orçamento do exercício financeiro de 2026 são as seguintes:

1. Educação – Oferecer serviços de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino por meio de uma melhor estrutura das escolas municipais, bem como com a valorização dos profissionais do magistério e demais servidores da rede pública de ensino, seguindo em especial as diretrizes do Plano Municipal de Educação, estabelecido por Lei Municipal.
2. Saúde – Oferecer tratamento de saúde à população, em especial na atenção básica, por meio de uma maior oferta de médicos e demais profissionais da área de saúde, distribuição de medicamentos e melhorando a estrutura física das unidades de saúde. Melhorar também as ações que visem a prevenção de doenças e que incentivem os munícipes a terem uma melhor qualidade de vida por meio de mudanças de hábitos, especialmente no incentivo de atividades físicas e de uma alimentação mais saudável.
3. Assistência Social – Dar atendimento a Famílias e indivíduos (Crianças, Adolescentes e Idosos em especial), visando atender suas necessidades básicas e em especial àqueles que se encontrem em vulnerabilidade social, por meio dos serviços prestados pelas diversas equipes da Secretaria de Assistência Social. Promover também a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos e famílias por meio de incentivo e capacitações para geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.
4. Primeira Infância – Assegurar direitos essenciais às crianças do município em especial na idade entre 0 a 06 anos, por meio de ações e políticas públicas voltadas ao atingimento de objetivos e metas que de forma articulada promovam o desenvolvimento pleno nas áreas física, psíquica e emocional de nossas crianças.

Para o atendimento das Diretrizes descritas acima, o executivo dará prioridade aos Programas e Ações de Governo específicas com seus respectivos objetivos e ações de governo, que serão apresentados quando da elaboração do PPA (Plano Plurianual de Investimentos) para o período de 2026 a 2029, que será encaminhado para apreciação da Câmara de Vereadores até o dia 05 de outubro de 2025.

Os recursos estimados na lei orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as Áreas acima descritas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CICERO GILBERTO
CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403
Cícero Gilberto Cavalcanti Ribeiro
Prefeito

Assinado de forma digital por
CICERO GILBERTO
CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

MUNICÍPIO DE FLORES - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00		1.000.000,00
Demandas Trabalhistas contra o Município	1.000.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.000.000,00	Limitação de Empenho	4.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	3.600.000,00		3.600.000,00
Não celebração de convênios para transferências voluntárias de recursos federais e estaduais relativo a Receita de Capital	3.000.000,00	Não implementação ou execução de projetos previstos a serem executados com os referidos recursos	3.000.000,00
Epidemias, secas e outras situações de calamidade pública	600.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	600.000,00
SUBTOTAL	7.600.000,00	SUBTOTAL	7.600.000,00
TOTAL	8.600.000,00	TOTAL	8.600.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 29/07/2025.

CICERO GILBERTO
CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

Assinado de forma digital por
CICERO GILBERTO CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

Cícero Gilberto Cavalcanti Ribeiro
Prefeito

MUNICÍPIO DE FLORES - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(A / RCL) X 100	Corrente	Constante	(B / RCL) X 100	Corrente	Constante	(C / RCL) X 100
Receita Total (Exceto Fonte RPPS)	121.448.000,00	117.341.062,80	106,07	124.542.800,00	116.722.399,25	106,81	137.197.080,00	124.838.107,37	106,97
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	120.248.000,00	116.181.642,51	105,02	123.222.800,00	115.485.285,85	105,68	135.745.080,00	123.516.906,28	105,84
Receitas Primárias Correntes	113.248.000,00	109.418.357,49	98,91	115.222.800,00	107.987.628,87	98,82	126.745.080,00	115.327.643,31	98,82
Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	5.570.000,00	5.381.642,51	4,86	6.127.000,00	5.742.268,04	5,25	6.739.700,00	6.132.575,07	5,25
Contribuições	1.500.000,00	1.449.275,36	1,31	1.650.000,00	1.546.391,75	1,42	1.815.000,00	1.651.501,36	1,42
Transferências Correntes	105.528.000,00	101.959.420,29	92,17	107.280.800,00	100.544.329,90	92,01	118.008.880,00	107.378.416,74	92,01
Dotações Recorridas Prim. Correntes	650.000,00	628.019,32	0,57	165.000,00	154.639,18	0,14	181.500,00	165.150,14	0,14
Receitas Primárias de Capital	7.000.000,00	6.763.285,02	6,11	8.000.000,00	7.497.656,98	6,86	9.000.000,00	8.189.262,97	7,02
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	121.448.000,00	117.341.062,80	106,07	124.542.800,00	116.722.399,25	106,81	137.197.080,00	124.838.107,37	106,97
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	119.048.000,00	115.022.222,22	103,97	122.442.800,00	114.754.264,29	105,01	135.297.080,00	123.109.262,97	105,49
Despesas Primárias Correntes	107.750.000,00	104.106.280,19	94,11	111.800.000,00	104.779.756,33	95,89	122.950.000,00	111.874.431,30	95,86
Pessoas e Encargos Sociais	56.000.000,00	54.106.280,19	48,91	58.500.000,00	54.826.616,68	50,17	64.350.000,00	58.553.230,21	50,17
Outras Despesas Correntes	51.750.000,00	50.000.000,00	45,20	53.300.000,00	49.953.139,64	45,71	58.600.000,00	53.321.201,09	45,69
Despesa Primárias de Capital	11.298.000,00	10.915.942,03	9,87	10.642.800,00	9.974.507,97	9,13	12.347.080,00	11.234.831,67	9,63
Pagamento RP de Desp. Primária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (Com Fontes RPPS)	13.350.000,00	12.898.550,72	11,66	14.685.000,00	13.762.886,60	12,59	16.153.500,00	14.698.362,15	12,59
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	13.250.000,00	12.801.932,37	11,57	14.575.000,00	13.659.793,81	12,50	16.032.500,00	14.588.262,06	12,50
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	13.350.000,00	12.898.550,72	11,66	14.685.000,00	13.762.886,60	12,59	16.153.500,00	14.698.362,15	12,59
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	13.350.000,00	12.898.550,72	11,66	14.685.000,00	13.762.886,60	12,59	16.153.500,00	14.698.362,15	12,59
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da linha (V) = (I - II)	1.200.000,00	1.159.420,29	1,05	780.000,00	731.021,56	0,67	448.000,00	407.643,31	0,35
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.100.000,00	1.062.801,93	0,96	670.000,00	627.928,77	0,57	327.000,00	297.543,22	0,25
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.200.000,00	1.159.420,29	1,05	1.320.000,00	1.237.113,40	1,13	1.452.000,00	1.321.201,09	1,13
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.200.000,00	1.159.420,29	1,05	1.100.000,00	1.030.927,84	0,94	1.000.000,00	909.918,11	0,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.600.000,00	11.207.729,47	10,13	10.600.000,00	9.934.395,50	9,09	9.700.000,00	8.826.205,64	7,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.600.000,00	11.207.729,47	10,13	10.600.000,00	9.934.395,50	9,09	9.700.000,00	8.826.205,64	7,56
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da linha	1.200.000,00	1.159.420,29	1,05	1.000.000,00	937.207,12	0,86	900.000,00	818.926,30	0,70

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 29/07/2025.

NOTAS:

1) O cálculo das metas descritas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,5%	2,6%	2,6%
Taxa real de juros implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	12,56%	10,09%	8,27%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação*	3,50	3,10	3,00
Receita Corrente Líquida	114.498.000,00	116.597.800,00	128.257.580,00

(*) Fonte: Poder Executivo da União, Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

2) Metodologia de Cálculo do Valores Constantes:

2026
Valor corrente / 1,035

2027
Valor Corrente / 1,067

2028
Valor corrente / 1,099

3) Não há previsão de realização de PPPs (Parceiras Público-privadas) para os próximos três exercícios.

Cicero Gilberto Cavalcanti Ribeiro
Prefeito

CICERO GILBERTO
CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

Assinado de forma digital
por CICERO GILBERTO
CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

MUNICIPIO DE FLORES - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	92.808.000,00	122,76	120.437.730,49	120,42	27.629.730,49	29,77
Receitas Primárias Sem RPPS(I)	81.258.000,00	107,48	107.672.942,59	107,66	26.414.942,59	32,51
Despesa Total	92.808.000,00	122,76	124.220.902,23	124,20	31.412.902,23	33,85
Despesas Primárias Sem RPPS (II)	80.988.000,00	107,13	110.671.300,60	110,65	29.683.300,60	36,65
Resultado Primário Sem RPPS (III) = (I-II)	270.000,00	0,36	(2.998.358,01)	(3,00)	(3.268.358,01)	(1.210,50)
Resultado Nominal Sem RPPS	400.000,00	0,53	(5.042.729,86)	(5,04)	(5.442.729,86)	(1.360,68)
Dívida Pública Consolidada	2.800.000,00	3,70	10.032.737,34	10,03	7.232.737,34	258,31
Dívida Consolidada Líquida	2.800.000,00	3,70	1.422.811,65	1,42	(1.377.188,35)	(49,19)

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 29/07/2025.

Notas:

1) Resultado primário calculado considerando apenas as receitas e despesas sem RPPS.

2) O Resultado Nominal foi apurado somando-se o Resultado Primário mais juros ativos e menos juros passivos.

Receita Corrente Líquida Prevista R\$	75.600.000,00
Receita Corrente Líquida Realizada R\$	100.015.258,29

CICERO GILBERTO	Assinado de forma digital
CAVALCANTI	por CICERO GILBERTO
RIBEIRO:01803889403	CAVALCANTI
	RIBEIRO:01803889403

Cícero Gilberto Cavalcanti Ribeiro
Prefeito

MUNICÍPIO DE FLORES - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	81.462.000,00	92.808.000,00	113,93	104.042.000,00	112,10	121.448.000,00	116,73	124.542.800,00	102,55	137.197.080,00	110,16
Receitas Primárias (I)	81.262.000,00	81.258.000,00	100,00	103.442.000,00	127,30	120.248.000,00	116,25	123.222.800,00	102,47	135.745.080,00	110,16
Despesa Total	84.462.000,00	92.808.000,00	109,88	104.042.000,00	112,10	121.448.000,00	116,73	124.542.800,00	102,55	137.197.080,00	110,16
Despesas Primárias (II)	80.812.000,00	80.988.000,00	100,22	101.642.000,00	125,50	119.048.000,00	117,12	122.442.800,00	102,85	135.297.080,00	110,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	450.000,00	270.000,00	60,00	1.800.000,00	666,67	1.200.000,00	66,67	780.000,00	65,00	448.000,00	57,44
Resultado Nominal	500.000,00	400.000,00	80,00	1.400.000,00	350,00	1.200.000,00	85,71	1.000.000,00	83,33	900.000,00	90,00
Dívida Pública Consolidada	5.500.000,00	2.800.000,00	50,91	8.800.000,00	314,29	11.600.000,00	131,82	10.600.000,00	91,38	9.700.000,00	91,51
Dívida Consolidada Líquida	5.500.000,00	2.800.000,00	50,91	8.800.000,00	314,29	11.600.000,00	131,82	10.600.000,00	91,38	9.700.000,00	91,51

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	78.859.632,14	89.669.565,22	113,71	101.011.650,49	112,65	117.341.062,80	116,17	116.722.399,25	99,47	124.838.107,37	106,95
Receitas Primárias (I)	78.666.021,30	78.510.144,93	99,80	100.429.126,21	127,92	116.181.642,51	115,69	115.485.285,85	99,40	123.516.906,28	106,95
Despesa Total	78.859.632,14	89.669.565,22	113,71	101.011.650,49	112,65	117.341.062,80	116,17	116.722.399,25	99,47	124.838.107,37	106,95
Despesas Primárias (II)	78.230.396,90	78.249.275,36	100,02	98.681.553,40	126,11	115.022.222,22	116,56	114.754.264,29	99,77	123.109.262,97	107,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	435.624,40	260.869,57	59,88	1.747.572,81	669,90	1.159.420,29	66,34	731.021,56	63,05	407.643,31	55,76
Resultado Nominal	484.027,11	386.473,43	79,85	1.359.223,30	351,70	1.159.420,29	85,30	937.207,12	80,83	818.926,30	87,38
Dívida Pública Consolidada	5.324.298,16	2.705.314,01	50,81	8.543.689,32	315,81	11.207.729,47	131,18	9.934.395,50	88,64	8.826.205,64	88,84
Dívida Consolidada Líquida	5.324.298,16	2.705.314,01	50,81	8.543.689,32	315,81	11.207.729,47	131,18	9.934.395,50	88,64	8.826.205,64	88,84

Fonte: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 29/07/2025.

CICERO GILBERTO
CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

Assinado de forma digital por
CICERO GILBERTO CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

Cícero Gilberto Cavalcanti Ribeiro
Prefeito

MUNICÍPIO DE FLORES - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

LRF, art.4º, §2º, inciso III (R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	73.260.861,90	100,00	64.378.544,48	100,00	46.917.918,32	100,00
TOTAL	73.260.861,90	100,00	64.378.544,48	100,00	46.917.918,32	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(1.421.931,93)	100,00	1.200.834,11	100,00	1.020.038,11	100,00
TOTAL	(1.421.931,93)	100,00	1.200.834,11	100,00	1.020.038,11	100,00

FONTE: Sistema de Contabilidade (Balanços de 2022, 2023 e 2024), Secretaria de Finanças, 29/07/2025.

CICERO GILBERTO
CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

Assinado de forma digital por
CICERO GILBERTO CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

Cícero Gilberto Cavalcanti Ribeiro
Prefeito

MUNICÍPIO DE FLORES - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$(1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL	384.302,01	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	384.302,01	-	-
Alienação de Bens Móveis	384.302,01	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	384.302,01	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	384.302,01	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade (Balanços de 2022, 2023 e 2024), Secretaria de Finanças, 29/07/2025.

CICERO GILBERTO
CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

Assinado de forma digital por
CICERO GILBERTO
CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

Cícero Gilberto Cavalcanti Ribeiro
Prefeito

MUNICÍPIO DE FLORES - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.618.847,13	2.970.865,53	3.074.356,28
RECEITAS CORRENTES	2.618.847,13	2.970.865,53	3.074.356,28
Receita de Contribuições dos Segurados	2.440.092,75	2.594.954,89	2.878.467,79
Pessoal Civil	2.440.092,75	2.594.954,89	2.878.467,79
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			-
Receita Patrimonial	178.754,38	354.427,86	195.888,49
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	21.482,78	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	21.482,78	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.810.908,88	8.714.822,51	7.834.658,99
RECEITAS CORRENTES	7.810.908,88	8.714.822,51	7.834.658,99
Receita de Contribuições	7.810.908,88	8.714.822,51	7.834.658,99
Patronal	7.810.908,88	8.714.822,51	7.834.658,99
Pessoal Civil	7.810.908,88	8.714.822,51	7.834.658,99
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	10.429.756,01	11.685.688,04	10.909.015,27
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	9.392.968,90	10.812.833,32	13.875.151,67
ADMINISTRAÇÃO	306.378,11	516.671,29	327.070,78
Despesas Correntes	295.791,81	511.625,28	327.070,78
Despesas de Capital	10.586,30	5.046,01	-
PREVIDÊNCIA	9.086.590,79	10.296.162,03	13.548.080,89
Pessoal Civil	9.086.590,79	10.296.162,03	13.548.080,89
Pessoal Militar	-		
Outras Despesas Previdenciárias	-		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	9.392.968,90	10.812.833,32	13.875.151,67
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.036.787,11	872.854,72	(2.966.136,40)

CICERO GILBERTO
CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

Assinado de forma digital por
CICERO GILBERTO CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2.739.268,17	3.627.420,35	1.021.209,05

FONTE: Sistema de Contabilidade (Balanços de 2022, 2023 e 2024), Secretaria de Finanças, 29/07/2025.

Notas:

1) No valor de bens e direitos do RPPS estão inclusos os valores constantes em caixa e equivalentes de caixa no final de cada exercício.

CICERO GILBERTO
CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

Assinado de forma digital por
CICERO GILBERTO
CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

Cícero Gilberto Cavalcanti Ribeiro
Prefeito

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

R\$ 1,00

VER DOCUMENTO ANEXO

Assinado de forma digital
por CICERO GILBERTO
CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025

FLORES - PE

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUARIO

Data de elaboração: 22/03/2025
Nota Técnica Atuarial: A Definir
Plano Previdenciário Capitalizado

Versão 01.
Perfil Atuarial: I

22. ANEXO III – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Neste anexo, procuramos mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Flores - PE. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios.

Como requerido pelo Ministério da Previdência Social, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Lembramos que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições normais e suplementar referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano, e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuário

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



"Vamos viver nossos sonhos...
Temos tão pouco tempo..."

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo do exercício anterior
	(A)	(B)	(C) = (A-B)	(D) = (D+C)
2025	9.718.164,06	13.858.007,05	-4.139.842,99	-2.946.685,23
2026	9.751.552,28	12.967.529,37	-3.215.977,09	-5.874.832,37
2027	9.981.591,91	13.067.322,13	-3.085.730,22	-8.555.714,78
2028	9.942.956,61	13.314.566,29	-3.371.609,68	-11.350.812,92
2029	9.852.638,20	13.582.903,47	-3.730.265,27	-14.301.601,96
2030	9.722.360,77	13.969.173,01	-4.246.812,24	-17.507.138,31
2031	9.593.497,45	14.370.184,08	-4.776.686,63	-20.947.499,09
2032	9.439.465,29	14.500.001,14	-5.060.535,86	-24.425.352,36
2033	9.337.200,06	14.758.237,37	-5.421.037,31	-27.980.305,99
2034	9.258.898,83	14.747.176,32	-5.488.277,49	-31.414.485,87
2035	9.205.934,67	14.580.878,85	-5.374.944,18	-34.623.703,79
2036	9.169.162,84	14.470.316,32	-5.301.153,48	-37.643.876,95
2037	9.085.488,75	14.181.860,37	-5.096.371,62	-40.414.417,45
2038	8.961.707,60	13.603.203,31	-4.641.495,71	-42.822.100,52
2039	8.908.042,79	13.567.442,09	-4.659.399,30	-45.128.363,40
2040	8.825.987,19	13.033.107,64	-4.207.120,45	-47.115.386,39
2041	8.808.837,93	12.603.975,19	-3.795.137,27	-48.825.740,90
2042	8.838.515,59	12.210.212,63	-3.371.697,04	-50.275.671,78
2043	8.848.462,04	11.857.514,10	-3.009.052,06	-51.510.376,11
2044	8.750.848,25	11.570.313,47	-2.819.465,21	-52.614.309,52
2045	8.699.992,63	10.978.036,14	-2.278.043,51	-53.465.409,35
2046	8.640.360,54	10.190.651,34	-1.550.290,80	-54.018.088,02
2047	8.598.347,00	9.456.719,92	-858.372,92	-54.310.080,74
2048	8.554.459,15	8.664.927,55	-110.468,40	-54.345.937,68
2049	8.525.848,27	7.838.114,99	687.733,28	-54.132.932,92
2050	8.473.777,19	7.241.215,22	1.232.561,98	-53.768.673,88
2051	8.424.870,18	6.649.061,13	1.775.809,05	-53.267.913,49
2052	8.369.738,25	5.969.590,16	2.400.148,09	-52.622.105,64

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuário

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



"Vamos viver nossos sonhos...
Temos tão pouco tempo..."

2053	8.326.448,35	5.520.362,30	2.806.086,05	-51.901.643,05
2054	8.351.685,64	5.250.342,75	3.101.342,89	-51.141.845,05
2055	1.013.195,07	4.830.096,61	-3.816.901,55	-52.034.122,13
2056	955.124,70	4.344.795,92	-3.389.671,22	-52.790.222,19
2057	893.629,33	4.072.716,48	-3.179.087,15	-53.466.859,10
2058	828.213,58	3.689.603,51	-2.861.389,93	-54.047.978,78
2059	792.059,47	3.628.506,69	-2.836.447,22	-54.597.653,89
2060	710.344,57	3.579.073,62	-2.868.729,05	-55.128.110,58
2061	621.880,42	3.453.166,41	-2.831.285,99	-55.627.662,68
2062	539.575,27	3.202.651,32	-2.663.076,06	-56.076.018,16
2063	467.114,28	2.833.323,63	-2.366.209,35	-56.456.149,69
2064	437.442,79	2.657.052,84	-2.219.610,06	-56.796.393,72
2065	395.780,77	2.531.534,72	-2.135.753,94	-57.108.790,45
2066	343.321,68	2.501.587,37	-2.158.265,70	-57.410.019,59
2067	285.851,14	2.341.150,66	-2.055.299,52	-57.683.744,38
2068	248.398,58	2.255.784,20	-2.007.385,62	-57.938.842,95
2069	203.108,62	2.044.462,44	-1.841.353,82	-58.162.125,51
2070	200.315,66	2.006.683,02	-1.806.367,37	-58.371.140,28
2071	118.398,76	1.954.304,19	-1.835.905,43	-58.573.842,60
2072	108.559,06	1.797.136,04	-1.688.576,98	-58.751.734,18
2073	97.383,46	1.618.698,34	-1.521.314,88	-58.904.656,75
2074	87.659,01	1.463.225,68	-1.375.566,67	-59.036.601,11
2075	76.400,37	1.283.326,65	-1.206.926,29	-59.147.071,07
2076	65.076,05	1.102.308,20	-1.037.232,15	-59.237.662,93
2077	61.124,66	1.038.242,78	-977.118,13	-59.319.095,95
2078	57.525,03	979.683,45	-922.158,42	-59.392.425,99
2079	50.248,55	862.682,45	-812.433,90	-59.454.073,47
2080	39.943,30	697.525,83	-657.582,53	-59.501.682,45
2081	32.032,37	558.500,54	-526.468,17	-59.538.050,87
2082	25.153,90	448.300,11	-423.146,21	-59.565.944,67
2083	20.116,55	356.780,81	-336.664,26	-59.587.120,85
2084	8.660,99	173.221,89	-164.560,90	-59.596.997,80
2085	8.633,71	159.270,60	-150.636,89	-59.605.624,77
2086	0,00	21.086,71	-21.086,71	-59.606.777,16

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuário

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



"Vamos viver nossos sonhos...
Temos tão pouco tempo..."

2087	0,00	0,00	0,00	-59.606.777,16
2088	0,00	0,00	0,00	-59.606.777,16
2089	0,00	0,00	0,00	-59.606.777,16
2090	0,00	0,00	0,00	-59.606.777,16
2091	0,00	0,00	0,00	-59.606.777,16
2092	0,00	0,00	0,00	-59.606.777,16
2093	0,00	0,00	0,00	-59.606.777,16
2094	0,00	0,00	0,00	-59.606.777,16
2095	0,00	0,00	0,00	-59.606.777,16
2096	0,00	0,00	0,00	-59.606.777,16
2097	0,00	0,00	0,00	-59.606.777,16
2098	0,00	0,00	0,00	-59.606.777,16
2099	0,00	0,00	0,00	-59.606.777,16

Nota Explicativa: As alíquotas utilizadas para a apuração das projeções estão plenamente alinhadas à legislação vigente. Os fluxos atuariais foram elaborados em conformidade com a planilha base disponibilizada pelo Ministério da Previdência, contemplando todas as receitas previdenciárias, incluindo as de origem não contributiva, garantindo a integridade e a precisão dos cálculos. As alíquotas consideradas foram: 21,50% para o custo patronal normal, acrescida de 35,51% referente ao custeio suplementar, totalizando 57,01%, e 14,00% para os servidores, conforme disposto na legislação municipal aplicável.

Tabela 12: LRF art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a e LRF Art 53, § 1º, inciso II

Ressalta-se que, assim como os cálculos atuariais, as projeções apresentadas são extremamente sensíveis às hipóteses atuariais adotadas e às informações cadastrais disponíveis.

Analisando as receitas e despesas projetadas de 2025, conforme apresentamos abaixo:

Receitas e Despesas previstas.

Conforme apurada no estudo, tem-se o seguinte quadro de Receitas e Despesas projetadas:

MATEUS RODRIGUES MT: 3120
DIRETOR E ATUÁRIO



@mateusatuário

(83) 9.9673-5650

mateus.atuario@hotmail.com

Rua Manoel Lima 115 - Centro, Tavares - PB



"Vamos viver nossos sonhos...
Temos tão pouco tempo..."

MUNICÍPIO FLORES - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

(R\$ 1,00)

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2026	2027	2028	
TOTAL					-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças, 29/07/2025.

Nota: Não há previsão de renúncia de receitas para o triênio 2026 a 2028.

CICERO GILBERTO
CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

Assinado de forma digital por
CICERO GILBERTO CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

Cícero Gilberto Cavalcanti Ribeiro
Prefeito

MUNICIPIO DE FLORES - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema de contabilidade, Secretaria de Finanças, 29/07/2025.

Nota: Não há previsão de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026.

CICERO GILBERTO	Assinado de forma digital
CAVALCANTI	por CICERO GILBERTO
RIBEIRO:01803889403	CAVALCANTI
	RIBEIRO:01803889403
Cícero Gilberto Cavalcanti Ribeiro	
Prefeito	

MUNICÍPIO DE FLORES - PE - LDO 2026
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

TÍTULO	ARRECADADA 2022	ARRECADADA 2023	ARRECADADA 2024	META 2026	META 2027	META 2028
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	85.572.551,67	99.666.279,21	120.437.730,49	134.798.000,00	139.227.800,00	153.350.580,00
RECEITAS CORRENTES	78.981.753,42	89.234.043,30	110.924.273,56	127.798.000,00	131.227.800,00	144.350.580,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB.DE MELHORIAS	4.069.650,40	5.874.429,30	5.311.234,05	5.570.000,00	6.127.000,00	6.739.700,00
IMPOSTOS	3.840.591,62	5.623.247,68	5.082.319,59	5.270.000,00	5.797.000,00	6.376.700,00
IMPOSTOS S/PATIMÔNIO E A RENDA	1.503.038,64	1.977.903,17	2.323.791,67	2.470.000,00	2.717.000,00	2.988.700,00
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	222.873,63	262.607,44	188.677,74	350.000,00	385.000,00	423.500,00
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	1.232.431,88	1.633.762,16	2.016.143,42	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
IMPOSTO S/ A TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS - ITBI	47.733,13	81.533,57	118.970,51	120.000,00	132.000,00	145.200,00
IMPOSTO S/ A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	2.337.552,98	3.645.344,51	2.758.527,92	2.800.000,00	3.080.000,00	3.388.000,00
IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	2.337.552,98	3.645.344,51	2.758.527,92	2.800.000,00	3.080.000,00	3.388.000,00
ISS - ARRECADAÇÃO/RETENÇÃO	2.337.552,98	3.645.344,51	2.758.527,92	2.800.000,00	3.080.000,00	3.388.000,00
TAXAS	229.058,78	251.181,62	228.914,46	300.000,00	330.000,00	363.000,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.207.255,81	12.479.628,37	12.017.855,84	14.700.000,00	16.170.000,00	17.787.000,00
Contribuições do RPPS	10.251.001,63	11.309.777,40	10.713.126,78	13.200.000,00	14.520.000,00	15.972.000,00
Outras Contribuições	956.254,18	1.169.850,97	1.304.729,06	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	806.395,76	974.545,03	1.364.440,50	1.300.000,00	1.430.000,00	1.573.000,00
Aplicações Financeiras RPPS	178.754,38	354.427,86	195.888,49	100.000,00	110.000,00	121.000,00
Aplicações Financeiras Outras	627.641,38	620.117,17	1.168.552,01	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	70.113.065,79	77.570.691,81	100.593.533,40	117.660.000,00	120.626.000,00	132.688.600,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	70.113.065,79	77.570.691,81	100.593.533,40	117.160.000,00	120.076.000,00	132.083.600,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	42.525.634,80	49.586.409,65	68.022.414,16	75.710.000,00	74.481.000,00	81.929.100,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	41.483.434,37	47.956.760,41	66.846.657,60	74.510.000,00	73.161.000,00	80.477.100,00
COTA-PARTE DO FPM	31.987.613,53	33.106.484,27	38.608.367,83	47.000.000,00	51.700.000,00	56.870.000,00
COTA-PARTE DO ITR	3.673,40	14.882,99	5.861,66	10.000,00	11.000,00	12.100,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	7.609.447,22	11.704.669,17	14.288.362,17	16.000.000,00	17.600.000,00	19.360.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	688.276,45	1.820.318,26	834.356,70	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.194.423,77	1.310.405,72	2.287.135,76	2.500.000,00	2.750.000,00	3.025.000,00
PRECATÓRIOS DO FUNDEF	-	-	10.822.573,48	8.000.000,00	-	-
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.042.200,43	1.629.649,24	1.175.756,56	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	8.393.599,10	10.841.451,79	11.670.651,54	14.450.000,00	15.895.000,00	17.484.500,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	7.207.580,68	9.951.767,79	11.146.238,19	13.650.000,00	15.015.000,00	16.516.500,00
PARTICIPAÇÃO NO ICMS	6.263.421,92	8.883.773,22	10.235.848,35	12.500.000,00	13.750.000,00	15.125.000,00
PARTICIPAÇÃO NO IPVA	923.056,67	1.037.645,04	872.549,20	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00
PARTICIPAÇÃO NO IPI	21.102,09	30.349,53	37.840,64	50.000,00	55.000,00	60.500,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.186.018,42	889.684,00	524.413,35	800.000,00	880.000,00	968.000,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	19.193.831,89	17.142.830,37	20.900.467,70	27.000.000,00	29.700.000,00	32.670.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	19.193.831,89	17.142.830,37	20.900.467,70	27.000.000,00	29.700.000,00	32.670.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-	-	500.000,00	550.000,00	605.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	86.388,80	401.949,71	866.746,41	700.000,00	220.000,00	242.000,00
Outras Receitas Correntes do RPPS	-	21.482,78	-	50.000,00	55.000,00	60.500,00
Juros de Mora Precatórios do FUNDEF	-	-	772.832,77	500.000,00	-	-
Outras Receitas Correntes	86.388,80	380.466,93	93.913,64	150.000,00	165.000,00	181.500,00
RECITAS DE CAPITAL	6.590.798,25	10.432.235,91	9.513.456,93	7.000.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	4.300.000,00	-	-	-

MUNICÍPIO DE FLORES - PE - LDO 2026

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	4.300.000,00	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	384.302,01	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	-	384.302,01	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.590.798,25	10.432.235,91	4.829.154,92	7.000.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	(7.301.003,14)	(8.067.200,92)	(9.229.536,64)	(12.132.000,00)	(13.345.200,00)	(14.679.720,00)

FONTE: BALANÇOS CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO (EM ARQUIVO NA SECRETARIA DE FINANÇAS), 29/07/2025.

NOTAS:

As receitas para o período 2026 a 2028 foram estimadas tomando-se por base a arrecadação de 2024 em comparação com a arrecadação de 2022 e 2023. Levou-se também em consideração as taxas projetadas de inflação apresentadas no Demonstrativo de metas anuais. Apresenta-se, a seguir, os critérios específicos de projeção das metas para os principais itens de receitas:

METAS PARA 2.026.

1) **IRRF e ISSQN** - Considera-se a média histórica e a previsão de uma melhor fiscalização, bem como a previsão de realização de obras de grandes portes através de convênios com a União e Estado.

2) **IPTU** - Considera-se a média histórica, bem como a previsão de uma maior intensificação na cobrança por parte do setor de tributos

3) **FPM** - Levou-se em consideração a série histórica de 2022 a 2024, bem com a arrecadação de Janeiro a Junho de 2025 que foi da ordem de R\$ 20.363.243,80 com uma projeção de 42.000.000,00 até o final de 2025, considerando os repasses extras de julho, setembro e dezembro.

4) **RECURSOS DOS SUS** - Se mantem a taxa média de crescimento em torno de 10% ao ano, já consideerada a inflação.

5) **RECURSOS DO FNDE E FNAS** - Também estão previstos a inclusão de novos programas juntos a estas entidades, além da continuação dos já existentes.

6) **PRECATÓRIOS DO FUNDEF** - Conforme processo 0000150-152006.4.05.8303 Justiça Federal da 5ª Região (Precatórios do Fundef) o município de Flores-PE vai receber o valor da causa em 03 parcelas (40% em 2024, 30% em 2025 e 30% em 2026). Estão aqui previstos os valores de recebimento em 2026, segregando o valor principal/atualização monetária e os valores de Juros de mora.

7) **TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS** - Foi levado em consideração a tendência de aumento acima da inflação, devido às políticas do Governo Estadual para combater a sonegação, considerando que tal política terá sua continuidade, bem como a série histórica.

8) **TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB** - Devido a Promulgação da Emenda Constitucional do Novo Fundeb, bem como da regulamentação por meio da Lei Federal 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020 em que se estabeleceu as novas regras de distribuição do FUNDEB, consideramos apenas os valores repassados de janeiro a junho de 2025 que foram da ordem de R\$ 13.766.336,29 incluindo as complementações da União. Temos portanto uma projeção total para 2025 da ordem de 26.000.000,00.

9) **RECEITAS DE CAPITAL** - Os valores estimados acima da média histórica deve-se a projetos que estão e que serão apresentados a entidades de outras esferas de Governo (Especialmente o Federal), visando a celebração de Convênios ou recebimento de Transferências Especiais.

METAS PARA 2.027 e 2.028

1) Foram consideradas apenas os índices ordinários de crescimentos econômico e de inflação (girando em torno de 10% de aumento) a cada ano. E em relação aos recursos dos Precatórios do FUNDEF cosidera-se que não recebimento, sendo última parcela em 2026.

CÍCERO GILBERTO
CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403
Cícero Gilberto Cavalcanti Ribeiro
Prefeito

Assinado de forma digital por
CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

MUNICÍPIO DE FLORES - PE - LDO 2026
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE DESPESAS

TOTAL DE DESPESAS

(R\$ 1,00)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	120.530.000,00	125.763.000,00	138.129.300,00
Pessoal e Encargos Sociais	68.830.000,00	72.613.000,00	79.874.300,00
Juros e Encargos da Dívida	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00
Outras Despesas Correntes	50.500.000,00	52.050.000,00	57.255.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	12.518.000,00	11.664.800,00	13.271.280,00
Investimentos	11.118.000,00	10.444.800,00	12.121.280,00
Inversões Financeiras	200.000,00	220.000,00	250.000,00
Amortização da Dívida	1.200.000,00	1.000.000,00	900.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.750.000,00	1.800.000,00	1.950.000,00
TOTAL	134.798.000,00	139.227.800,00	153.350.580,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2023	48.081.873,84	-
2024	57.690.490,39	19,98
2025	63.303.000,00	9,73
2026	68.830.000,00	8,73
2027	72.613.000,00	5,50
2028	79.874.300,00	10,00

Nota: os valores de 2023 e 2024 são os efetivamente executados. Os de 2025 são os fixados na LOA.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2023	32.490.087,24	-
2024	45.914.567,35	41,32
2025	36.173.000,00	(21,22)
2026	50.500.000,00	39,61
2027	52.050.000,00	3,07
2028	57.255.000,00	10,00

Nota: os valores de 2023 e 2024 são os efetivamente executados. Os de 2025 são os fixados na LOA.

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2023	11.256.537,83	-
2024	18.863.432,76	67,58
2025	11.761.000,00	(37,65)
2026	11.118.000,00	(5,47)
2027	10.444.800,00	(6,06)
2028	12.121.280,00	16,05

Nota: os valores de 2023 e 2024 são os efetivamente executados. Os de 2025 são os fixados na LOA.

NOTAS:

- 1) Para cálculo da "Reserva de Contingência" está sendo considerado o percentual de 1,5% sobre a Receita Corrente Líquida, mantendo o padrão de exercícios anteriores.
- 2) O aumento progressivo da Despesa com pessoal deve-se à previsão para atendimento ao limite constitucional do salário mínimo, como também futuras negociações para aumentos reais ao servidor público municipal. Sendo observado o percentual limite sobre a Receita Corrente Líquida prevista, conforme preceitua a LRF.
Em 2026 há a previsão de pagamentos de 60% dos recursos dos precatórios do FUNDEF com Profissionais do Magistério/Educação conforme E.C 114/2021 e Lei Federal 14.325/2022.
- 3) Os juros e encargos da Dívida estão sendo previstos tendo como base uma taxa de juros anual média de 8%.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI Assinado de forma digital por
RIBEIRO:01803889403 CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403
Cícero Gilberto Cavalcanti Ribeiro
Prefeito

MUNICÍPIO DE FLORES - PE - LDO 2026
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE METAS
ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

R\$(1,00)

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
SEM RPPS - ACIMA DA LINHA

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.551.997,41	77.548.355,26	100.015.258,29	114.448.000,00	116.542.800,00	128.197.080,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.069.650,40	5.874.429,30	5.311.234,05	5.570.000,00	6.127.000,00	6.739.700,00
Receita de Contribuições	956.254,18	1.169.850,97	1.304.729,06	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00
Receita Patrimonial	627.641,38	620.117,17	1.168.552,01	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00
Aplicações Financeiras (II)	627.641,38	620.117,17	1.168.552,01	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	62.812.062,65	69.503.490,89	91.363.996,76	105.528.000,00	107.280.800,00	118.008.880,00
Demais Receitas Correntes	86.388,80	380.466,93	866.746,41	650.000,00	165.000,00	181.500,00
Outras Receitas Financeiras (III)						
Receitas Correntes Restantes	86.388,80	380.466,93	866.746,41	650.000,00	165.000,00	181.500,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	67.924.356,03	76.928.238,09	98.846.706,28	113.248.000,00	115.222.800,00	126.745.080,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (V)	6.590.798,25	10.432.235,91	9.513.456,93	7.000.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00
Operações de Crédito (VI)	-	-	4.300.000,00	-	-	-
Amortização de Empréstimo (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VIII)	-	-	384.302,01	-	-	-
Transferências de Capital	6.590.798,25	10.432.235,91	4.829.154,92	7.000.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00
Outras Receitas de Capital				-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IX) = [V - (VI+VII+VIII)]	6.590.798,25	10.432.235,91	4.829.154,92	7.000.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (X) = (IV + IX)	74.515.154,28	87.360.474,00	103.675.861,20	120.248.000,00	123.222.800,00	135.745.080,00
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (XI)	66.351.464,76	69.826.092,52	90.586.150,29	107.200.000,00	111.100.000,00	122.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	34.994.686,29	37.672.224,14	44.346.370,59	56.000.000,00	58.500.000,00	64.350.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XII)	87.745,08	61.918,75	537.556,34	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00
Outras Despesas Correntes	31.269.033,39	32.091.949,63	45.702.223,36	50.000.000,00	51.500.000,00	56.650.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (XIII) = (XI - XII)	66.263.719,68	69.764.173,77	90.048.593,95	106.000.000,00	110.000.000,00	121.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIV)	10.087.293,44	11.705.912,15	17.236.875,65	12.498.000,00	11.642.800,00	13.247.080,00
Investimentos	9.772.416,23	11.251.491,82	16.374.097,87	11.098.000,00	10.422.800,00	12.097.080,00
Inversões Financeiras	9.744,00	-	125.000,00	200.000,00	220.000,00	250.000,00
Amortização da Dívida (XV)	305.133,21	454.420,33	737.777,78	1.200.000,00	1.000.000,00	900.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XVI) = (XIV - XV)	9.782.160,23	11.251.491,82	16.499.097,87	11.298.000,00	10.642.800,00	12.347.080,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	-	1.750.000,00	1.800.000,00	1.950.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XVIII) = (XVI + XVII)	76.045.879,91	81.015.665,59	106.547.691,82	119.048.000,00	122.442.800,00	135.297.080,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) ACIMA DA LINHA (XIX) = (X - XVIII)	(1.530.725,63)	6.344.808,41	(2.871.830,62)	1.200.000,00	780.000,00	448.000,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal, 29/07/2025.

NOTAS:

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.
- Em 2026 temos as previsões de recebimentos de parcelas dos precatórios do FUNDEF e por isso o gasto com pessoal está maior nesses exercícios por conta da parcela de 60% com profissionais do magistério/educação.

CICERO GILBERTO
CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

Assinado de forma digital por
CICERO GILBERTO CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

Cícero Gilberto Cavalcanti Ribeiro
Prefeito

MUNICÍPIO DE FLORES - PE - LDO 2026
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

(R\$ 1,00)						
METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL						
SEM RPPS - ABAIXO DA LINHA						
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.748.740,18	10.032.737,34	12.800.000,00	11.600.000,00	10.600.000,00	9.700.000,00
DEDUÇÕES (II)	10.949.564,02	8.609.925,69	-	-	-	-
Disponibilidade de Caixa	10.684.054,04	8.345.063,95	-	-	-	-
Disponibilidade Bruta de Caixa	11.030.513,17	8.882.500,27				
(-) Restos a pagar Processados	609.391,14	20.429,86				
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	247.748,10	517.006,46				
Demais Haveres Financeiros	265.509,98	264.861,74				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(7.200.823,84)	1.422.811,65	12.800.000,00	11.600.000,00	10.600.000,00	9.700.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) Abaixo da Linha	-	(8.623.635,49)	(11.377.188,35)	1.200.000,00	1.000.000,00	900.000,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal, 29/07/2025.

NOTAS:

- 1) Estas dívidas referem-se a débitos junto ao INSS, Receita Federal e Operações de Crédito Junto ao Banco do Brasil.
- 3) Não estão sendo considerados o valor do ativo disponível, porque os mesmos serão utilizados para pagamento de restos a pagar processados.
- 4) A previsão de aumento significativo do valor da Dívida Consolidada em 2025 se deve a realização de uma operação de crédito junto ao Banco do Brasil da ordem de R\$ 1.200.000,00.

CICERO GILBERTO
CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

Assinado de forma digital por
CICERO GILBERTO CAVALCANTI
RIBEIRO:01803889403

Cícero Gilberto Cavalcanti Ribeiro
Prefeito